

rizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Esposende.

Maria dos Anjos Lopes Martins Venade, técnica de justiça auxiliar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Esposende — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Valença.

(Aceitação: cinco dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Rectificação n.º 1295/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2003, a p. 6943, o despacho de 10 de Abril de 2003, relativamente à autorização do exercício de funções, em regime de substituição do seguinte oficial de justiça, rectifica-se que onde se lê «Ernesto de Jesus de Araújo Peixoto, escrivão de direito (escala 2, índice 540)» deve ler-se «Ernesto de Jesus de Araújo Peixoto, escrivão de direito (escala 4, índice 600)».

6 de Junho de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Rectificação n.º 1296/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2003, a p. 6944, o despacho de 10 de Abril de 2003, relativamente à autorização do exercício de funções, em regime de substituição do seguinte oficial de justiça, rectifica-se que onde se lê «Maria Goretti Jesus Ferreira Camelo, técnica de justiça principal interina (escala 2, índice 540)» deve ler-se «Maria Goretti Jesus Ferreira Camelo, técnica de justiça principal interina (escala 1, índice 510)».

6 de Junho de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral da Energia

Despacho n.º 12 827/2003 (2.ª série). — A Portaria n.º 764/2002, de 1 de Julho, estabeleceu a fórmula e os coeficientes que definem a remuneração mensal (VRDm) da energia entregue à rede do SEP (Sistema Eléctrico de Serviço Público) pelas instalações dos produtores-consumidores de energia eléctrica em baixa tensão licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2002, de 25 de Março.

A parcela VRD(BTE)m dessa remuneração é definida em função do tarifário em vigor para a venda a clientes finais em baixa tensão especial (BTE), em ciclo diário ou semanal, sem consideração do termo tarifário fixo nem do termo da potência contratada, expresso em euros. Contudo, esse tarifário prevê a opção entre médias e longas utilizações, sem que se encontre expresso na referida portaria qual das opções deve ser considerada no cálculo da remuneração.

Assim:

Considerando a necessidade de clarificar o cálculo de VRD(BTE)m;

Considerando que a análise económica deste tipo de projectos permite concluir que só a remuneração calculada com base na tarifa de médias utilizações proporciona rentabilidades que justifiquem o investimento e os correspondentes riscos, sendo portanto, na prática, a única capaz de viabilizar as tecnologias da microgeração existentes no mercado;

Tendo em conta que esta opção é suportada pela política expressa no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 68/2002, relativa à promoção da microgeração, onde se considera necessário que a remuneração assuma «um nível incentivador do envolvimento dos agentes económicos»:

Os preços do tarifário para a venda a clientes finais em baixa tensão especial (BTE) a considerar no cálculo da parcela VRD(BTE)m definida na alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 764/2002, de 1 de Julho, são os correspondentes à tarifa de médias utilizações.

11 de Junho de 2003. — O Director-Geral da Energia, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia

Despacho n.º 12 828/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Junho de 2003:

Maria Odete Cordeiro Círiaco Franco, António Maria Queijeira Baiôa Calixto e Joaquim António Farraia de Matos Gama Matutino, téc-

nicos profissionais principais — promovidos, precedendo concurso, na categoria imediata de técnicos profissionais especialistas, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Alentejo, do Ministério da Economia, após confirmação de declaração de cabimento orçamental pela 9.ª Delegação do DGO. As nomeações produzem efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2003. — O Director Regional, *Vitor Jaime Ribeiro dos Santos*.

Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo

Despacho n.º 12 829/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do IFT, Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo de 18 de Junho de 2003:

Carlos Manuel Valentim Ramos — autorizada a nomeação como assessor principal (engenheiro) do quadro de pessoal do IFT. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2003. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

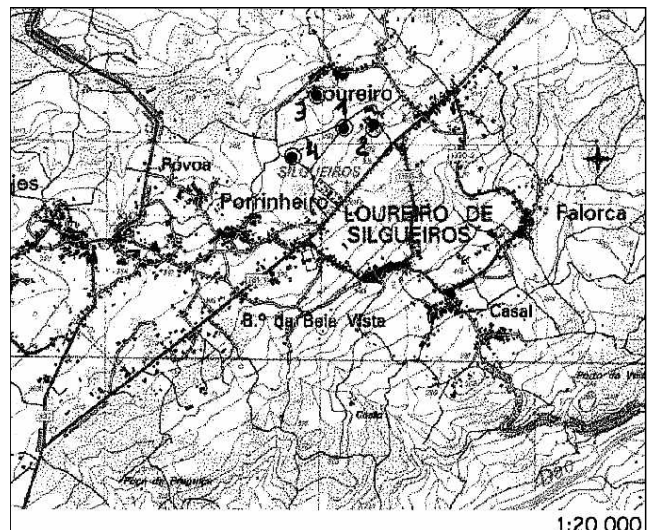
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Direcção-Geral das Florestas

Aviso n.º 7273/2003 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, são classificadas como árvores de interesse público os seguintes exemplares existentes no lugar de Loureiro de Silgueiros, freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, pertencentes a Maria Vergínia de Castro Santos Lima:

- Uma *Tilia tomentosa* Moench;
- Uma *Taxus baccata* L.;
- Uma *Eucalyptus globulus* Labill.;
- Uma *Sequoia sempervirens* (Lam.) Endl.

Carta militar n.º 199



- 1 — *Tilia tomentosa* Moench.
- 2 — *Taxus baccata* L.
- 3 — *Eucalyptus globulus* Labill.
- 4 — *Sequoia sempervirens* (Lam.) Endl.

27 de Maio de 2003. — O Director de Serviços, *Victor Louro*.